



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

MINUTA

Negócio Jurídico Processual (NJP)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o SMH SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR LTDA, sito à Avenida Portugal, 190, Valparaíso – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.160.674/0001-87, tendo como seu representante **JORGE DE OLIVEIRA**,

residente e domiciliado

daqui por diante denominada simplesmente "DEVEDORA" e, de outro, a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Rua Paulo Barbosa, nº 32, 4º Andar - Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25620-100, neste ato representada pela Procuradora Juliana Pita Guimarães Domingues, doravante designada "CREDORA", tem justo e acordado parcelar débito existente no valor de **R\$ 18.560.667,19** em maio de 2019, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, regendo-se o Negócio Jurídico Processual (NJP) pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que o objetivo principal da ação é a recuperação de créditos tributários;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGFN Nº 742, de 21 de dezembro de 2018, autoriza a realização, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modalidades específicas de Negócio Jurídico Processual, bem como o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e art. 19, §§ 12 e 13, da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 13.874/2019;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA compõe o polo passivo de 03 (três) execuções fiscais, as quais, somadas a débitos não ajuizados, representam uma dívida de montante aproximado de **R\$ 18.560.667,19**;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA está em funcionamento (hospital da rede particular de saúde do Município de Petrópolis) e tem demonstrado boa-fé em sua atuação, ofertando garantia e plano de amortização de débitos, através de proposta de NJP nesta Procuradoria, bem como realizando parcelamento de dívidas;

CONSIDERANDO que o contribuinte, prestador de serviços médico-hospitalares essenciais à população, possui parcelamentos ordinários e especiais em vigor, em condição de absoluta adimplência, que correspondem a uma arrecadação mensal de aproximadamente R\$ 340.000,00, mas também valores em aberto de tributos correntes, no montante aproximado de R\$ 400.000,00 mensais;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

CONSIDERANDO o plano de desenvolvimento econômico-financeiro do contribuinte e as ações já apresentadas até o momento para aumento de faturamento, que incluem a necessidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal federal para prestação de serviços ao SUS, bem como captação de recursos junto ao BNDES;

CONSIDERANDO a necessidade de adimplência também dos tributos correntes em solução conjunta com o passivo, cujos parcelamentos vêm sendo pontualmente honrados;

CONSIDERANDO que o alongamento do prazo de pagamento da dívida permitirá o recolhimento pontual dos tributos correntes, significando um incremento imediato na arrecadação mensal da União e PGFN, correspondentes ao PERT e tributos correntes, além do recolhimento do saldo no formato da Cláusula Segunda abaixo;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA é responsável por [REDACTED] da cidade de Petrópolis, atendendo toda região serrana e baixada fluminense.

[REDACTED]

CONSIDERANDO o ciclo de faturamento e recebimento de uma instituição hospitalar com média de 120 dias, já que a produção de um mês é enviada no mês seguinte e as operadoras levam 60/90 dias para efetuarem os pagamentos, haverá impacto considerável no fluxo de caixa a partir do mês de Julho, a se repetir nos meses seguintes dependendo da duração da Pandemia.

[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

As partes envolvidas na presente lide vêm realizar o presente Negócio Jurídico Processual (NJP), nos termos das cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Negócio Jurídico Processual ora celebrado incluirá as inscrições em Dívida Ativa da União, conforme elencadas na planilha abaixo e no **Anexo I** a este instrumento, três delas já objeto de cobrança em processo de execução fiscal ajuizada pela CREDORA em face da DEVEDORA e as demais ainda não ajuizadas, para as quais a DEVEDORA confessa o débito de maneira irrevogável e irretroatável e se compromete a liquidá-las integralmente através de pagamentos (DARF) mensais e consecutivos:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| Processo nº | CDA | Situação | Valor |
|---------------------------|--------------------------|--------------------------------------|------------------|
| 0128288-20.2016.4.02.5106 | 12.893.191-4 | Incl. em Parcelam. Simp. Lei 10.522 | R\$ 92.734,08 |
| 0009310-50.2017.4.02.5106 | 13.213.194-3 | Penhora Regular E Suficiente | R\$ 598.432,69 |
| | 13.213.195-1 | Penhora Regular E Suficiente | R\$ 1.935.932,58 |
| 0100767-68.2017.5.01.0302 | <u>70 5 16 004511-38</u> | ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR | R\$ 17.349,80 |
| | <u>70 5 16 004512-19</u> | ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR | R\$ 8.674,89 |
| | <u>70 6 20 033970-66</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 20.320,76 |
| | <u>70 2 20 012394-80</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 131.307,36 |
| | <u>70 7 20 006025-45</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 42.586,90 |
| | <u>70 6 20 033973-09</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 152.950,29 |
| | <u>70 2 20 012395-61</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 302.935,23 |
| | <u>70 2 20 012396-42</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 5.263,32 |
| | <u>70 4 20 016197-84</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 73.611,30 |
| | <u>70 4 20 016198-65</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 1.684.906,17 |
| | <u>70 4 20 016199-46</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 300.857,75 |
| | <u>70 4 20 016200-14</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 187.916,34 |
| | <u>70 4 20 016201-03</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 15.033,19 |
| | <u>70 4 20 016202-86</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 75.166,45 |
| | <u>70 4 20 016203-67</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 112.749,76 |
| | <u>70 4 20 016204-48</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 45.099,80 |
| | <u>70 6 20 033974-90</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 314.011,18 |
| | <u>70 6 20 033977-32</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 173.812,22 |
| | <u>70 2 20 012397-23</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 15.523,32 |
| | <u>70 7 20 006085-86</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 293.935,67 |
| | <u>70 6 20 034102-67</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 434.779,52 |
| | <u>70 2 20 012476-61</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 1.255.964,44 |
| | <u>70 6 20 034103-48</u> | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 1.216.252,57 |
| | 17.051.564-8 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 143.120,08 |
| | 17.049.933-2 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 863.564,45 |
| | 17.049.934-0 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 3.735.467,99 |
| | 17.051.563-0 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 4.140.197,49 |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25.620-100

Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391

Internet: www.pgfn.gov.br - e-mail: psfn.ri.petropolis@pgfn.gov.br

(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | |
|--------------|--------------------------|
| Total | R\$ 18.390.457,50 |
|--------------|--------------------------|

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irrevogável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, aplicando-se em relação aos créditos representados nas inscrições acima elencadas o disposto no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, para fins de interrupção do prazo prescricional enquanto o NJP estiver em vigência, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo Segundo – A DEVEDORA reconhece que este instrumento se constitui, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os devedores aceitam as condições para o plano de quitação dos débitos fiscais e assumem, conforme o caso, as seguintes obrigações:

1. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;
2. oferecimento de pagamento em dinheiro das parcelas;
3. oferecimentos de garantias idôneas;
4. utilização de valores pagos em parcelamentos anteriores ainda não imputados/alocados à quitação da dívida;
5. modificação da competência relativa, para reunião dos processos no juízo prevento;
6. pagamento regular dos tributos/contribuições correntes;
7. pagamento regular do plano de parcelamento da transação;
8. manter-se regular perante o FGTS;
9. regularização, em 30 dias, de novos débitos que venham a ser inscritos em dívida ativa após a assinatura do NJP.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Devedora declara no presente NJP, que, durante o plano de quitação das dívidas tributárias, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, especialmente o imóvel no Município de Xerém no valor de R\$ 9.500,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), conforme avaliação por imobiliária de renome realizada no ano de 2017, conforme certidão de ônus reais e laudo de avaliação que integra o presente negócio.

CLÁUSULA QUARTA – A devedora oferece em garantia um imóvel, localizado na cidade de Petrópolis no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), conforme avaliação por imobiliária de renome realizada no ano de 2017(certidão em anexo) em montante superior ao da dívida equacionada por este instrumento.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

Parágrafo Primeiro – O imóvel que servirá para garantia deste NJP efetivamente garantirá as execuções fiscais dos débitos aqui relacionados. Dessa forma, a garantia aqui ofertada será encaminhada juntamente com a inicial da execução fiscal a ser proposta em relação aos débitos não ajuizados, com a informação sobre a oferta antecipada de garantia.

Parágrafo Segundo – O imóvel objeto de garantia deste NJP será objeto de penhora e avaliação judicial, a ser requerida nos autos das execuções fiscais 0128288-20.2016.4.02.5106 e 0009310-50.2017.4.02.5106 e 0100767-68.2017.5.01.0302, bem como na inicial da execução a ser deflagrada.

Parágrafo Terceiro - Renuncia a DEVEDORA ao direito de oferecer referido bem em garantia de quaisquer outros débitos, com exceção dos débitos junto a Fazenda Nacional (PGFN), enquanto tais bens permanecerem vinculados ao presente NJP.

Parágrafo Quarto - Acaso a devedora sofra constrição judicial sobre tal bem, em processos promovidos por terceiros, deverá imediatamente notificar a PGFN, para análise quanto à suficiência da garantia, obrigando-se ainda, se for o caso, a complementá-la ou substituí-la por fiança bancária, seguro garantia ou outro imóvel de fácil liquidez, aceito pela Fazenda Nacional.

Parágrafo Quinto - Acaso a avaliação oficial do imóvel objeto de garantia redunde em valor inferior ao valor atualizado do débito, a CPEN será imediatamente revogada e a garantia deverá ser complementada em 5 (cinco) dias, sendo vedada a impugnação, em juízo, da avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - Na proporção em que for amortizada a dívida, a Devedora poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pelo NJP, solicitar a desoneração da garantia oferecida ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

CLÁUSULA SEXTA - Com exceção dos débitos já quitados, será permitido à Devedora realizar a migração dos débitos incluídos no presente instrumento para eventuais parcelamentos especiais que sejam editados, bem como será permitido realizar transação desses valores, caso surjam condições melhores que as atualmente disponíveis e a capacidade de pagamento da devedora permita a realização daquela.

CLÁUSULA SÉTIMA- A cada mudança de gestão da DEVEDORA (SMH), esta apresentará à PGFN, no prazo de 30 dias da alteração, cópia das alterações contratuais que a documentam, bem como fará constar do mesmo o compromisso dos gestores com fiel cumprimento deste NJP.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

CLÁUSULA OITAVA - A cada 3 (três) anos, as Partes, de Boa-Fé, deverão reexaminar os dados econômicos/financeiros da cooperativa para avaliar a revisão do valor das parcelas para maior ou a sua manutenção.

CLÁUSULA NONA - A União concorda em suspender os processos de cobrança que envolvem os débitos abrangidos por este NJP até a sua conclusão, expedindo a partir da assinatura deste negócio, a certidão de regularidade fiscal e renová-la enquanto mantidas em dia as condições aqui impostas, especialmente a garantia idônea e integral dos débitos

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à devedora peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos acerca da celebração do NJP, bem como requerendo a penhora e avaliação dos imóveis que servem de garantia.

Parágrafo primeiro – Após a avaliação e penhora do imóvel caberá DEVEDORA efetuar o requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devedora expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados na planilha abaixo e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do caput, do art. 487 do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conforme previsto no inciso IX do artigo 32 da Portaria PGFN 742/2018, a DEVEDORA efetuará o pagamento dos débitos, nos moldes abaixo transcritos:

| Mês | Valor | CDA |
|--------|-----------|------------------------------------|
| jun/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| jul/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| ago/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| set/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| out/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| nov/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4 e 13.213.194-3</u> |
| dez/20 | 17.500,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| jan/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| fev/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| mar/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| abr/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| mai/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| jun/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|--------|------------|--|
| jul/21 | 72.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| ago/21 | 72.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| set/21 | 72.000,00 | <u>13.213.194-3 e 13.213.195-1</u> |
| out/21 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| nov/21 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| dez/21 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jan/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| fev/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mar/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| abr/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mai/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jun/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jul/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| ago/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| set/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| out/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| nov/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| dez/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jan/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| fev/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mar/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| abr/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mai/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jun/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jul/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| ago/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| set/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| out/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1 e 70 5 16 004512-19 e 70 5 16 004511-38 e 70 2 17 000649-32</u> |
| nov/23 | 95.000,00 | <u>70 2 17 000649-32</u> |
| dez/23 | 95.000,00 | <u>70 2 17 000649-32 e 70 6 20 033970-66 e 70 2 20 012394-80</u> |
| jan/24 | 95.000,00 | <u>70 2 20 012394-80 e 70 7 20 006025-45 e 70 6 20 033973-09</u> |
| fev/24 | 95.000,00 | <u>70 6 20 033973-09</u> |
| mar/24 | 95.000,00 | <u>70 6 20 033973-09</u> |
| abr/24 | 95.000,00 | <u>70 6 20 033973-09 e 70 2 20 012395-61</u> |
| mai/24 | 95.000,00 | <u>70 2 20 012395-61</u> |
| jun/24 | 95.000,00 | <u>70 2 20 012395-61</u> |
| jul/24 | 115.000,00 | <u>70 2 20 012395-61 e 70 2 20 012396-42 e 70 4 20 016197-84 e 70 4 20 016198-65</u> |
| ago/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| set/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| out/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25.620-100

Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391

Internet: www.pgfn.gov.br - e-mail: psfn.ti.petropolis@pgfn.gov.br

(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|--------|------------|--|
| nov/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| dez/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| jan/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| fev/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| mar/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| abr/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| mai/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| jun/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| jul/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| ago/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| set/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| out/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65 e 70 4 20 016199-46</u> |
| nov/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016199-46</u> |
| dez/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016199-46 e 70 4 20 016200-14</u> |
| jan/26 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016200-14 e 70 4 20 016201-03 e 70 4 20 016202-86</u> |
| fev/26 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016202-86 e 70 4 20 016203-67</u> |
| mar/26 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016203-67 e 70 4 20 016204-48 e 70 6 20 033974-90</u> |
| abr/26 | 135.000,00 | <u>70 6 20 033974-90</u> |
| mai/26 | 135.000,00 | <u>70 6 20 033974-90 e 70 6 20 033977-32</u> |
| jun/26 | 135.000,00 | <u>70 6 20 033977-32</u> |
| jul/26 | 200.000,00 | <u>70 6 20 033977-32 e 70 e 2 20 012397-23 e 70 7 20 006085-86</u> |
| ago/26 | 200.000,00 | <u>70 7 20 006085-86 e 70 6 20 034102-67</u> |
| set/26 | 200.000,00 | <u>70 6 20 034102-67</u> |
| out/26 | 200.000,00 | <u>70 6 20 034102-67 e 70 2 20 012476-61</u> |
| nov/26 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61</u> |
| dez/26 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61</u> |
| jan/27 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61</u> |
| fev/27 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61</u> |
| mar/27 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61</u> |
| abr/27 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61</u> |
| mai/27 | 200.000,00 | <u>70 2 20 012476-61 e 70 6 20 034103-48</u> |
| jun/27 | 200.000,00 | <u>70 6 20 034103-48</u> |
| jul/27 | 221.000,00 | <u>70 6 20 034103-48</u> |
| ago/27 | 221.000,00 | <u>70 6 20 034103-48</u> |
| set/27 | 221.000,00 | <u>70 6 20 034103-48</u> |
| out/27 | 221.000,00 | <u>70 6 20 034103-48 e 17.051.564-8</u> |
| nov/27 | 221.000,00 | <u>17.051.564-8 e 17.049.933-2</u> |
| dez/27 | 221.000,00 | <u>17.049.933-2</u> |
| jan/28 | 221.000,00 | <u>17.049.933-2</u> |
| fev/28 | 221.000,00 | <u>17.049.933-2</u> |
| mar/28 | 221.000,00 | <u>17.049.933-2 e 17.049.934-0</u> |



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|--------|------------|-----------------------------|
| abr/28 | 221.000,00 | 17.049.934-0 |
| mai/28 | 221.000,00 | 17.049.934-0 |
| jun/28 | 221.000,00 | 17.049.934-0 |
| jul/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| ago/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| set/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| out/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| nov/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| dez/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| jan/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| fev/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| mar/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| abr/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| mai/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 e 17.051.563-0 |
| jun/29 | 270.000,00 | 17.051.563-0 |
| jul/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| ago/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| set/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| out/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| nov/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| dez/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| jan/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| fev/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| mar/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| abr/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| mai/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| jun/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |

Parágrafo Primeiro – Os acréscimos legais decorrentes do ajuizamento das CDAs ainda não ajuizadas serão incluídos para pagamento juntamente com a última parcela do plano de amortização.

Parágrafo Segundo- Adicionalmente, após o fechamento do balanço patrimonial, do demonstrativo do resultado aprovado em AGO, será paga uma parcela adicional por parte da DEVEDORA, se houver sobra, em montante equivalente a 1/3 do valor da sobra operacional líquida apurada, já descontados os valores de dívidas financeiras (bancárias) e fiscais, incluindo as do presente NJP, amortizando-se do saldo devedor.

Parágrafo Terceiro- A DEVEDORA apresentará para juntada ao dossiê administrativo **13031.170.132/2020-34** os respectivos comprovantes de recolhimento via DARF vinculados às CDAs objeto de pagamento/amortização, conforme forem realizados, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

pagamento, até que seja formalizado o programa eletrônico de acompanhamento de pagamentos pelo SISPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores das parcelas indicadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA serão atualizadas monetariamente pelo mesmo índice aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, qual seja, Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, ou outro que futuramente venha a ser definido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A devedora se obriga à manutenção integral do PERT - PGFN, com observância do contribuinte a todas as suas regras, sendo a parcela atual de R\$ 41.386,42, conforme anexo (Anexo III – PERT/PGFN mantido), aplicando-se o disposto no último item da CLÁUSULA SEGUNDA – que estabelece a obrigação de regularização das inscrições em Dívida Ativa eventualmente levadas a efeitos posteriormente à celebração do presente NJP - no caso de rescisão do parcelamento.

| PERT PGFN | Vlr Nominal | LOCAL | PARCELAMENTO | Parcela Mensal |
|-------------------------------------|--------------|-------|-----------------------|------------------|
| PARCELAMENTO PERT PREVIDENCIÁRIO | 4.680.073,00 | PGFN | Parcelamento: 1468154 | 40.216,82 |
| PARCELAMENTO PERT PREVIDENCIÁRIO | 33.093,00 | PGFN | Parcelamento: 1467992 | 1.169,60 |
| Total na PGFN | | | | 41.386,42 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A devedora obriga-se, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, poderá a União Federal prosseguir com a cobrança judicial das inscrições em Dívida Ativa envolvida, e requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- No caso de desapropriação total ou parcial de qualquer imóvel dado em garantia, a DEVEDORA obriga-se a substituir o mesmo por outro de igual valor, a ser submetido a aceitação pela PGFN.

Parágrafo Primeiro – No caso de não aceitação justificada pela PGFN dos bens oferecidos em substituição, nos termos do caput, a DEVEDORA obriga-se a substituição da garantia por fiança bancária ou seguro garantia.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

Parágrafo Segundo - Fica ainda a União Federal, alternativamente, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria de poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a Devedora obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda, a União Federal nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

1. a não regularização, em 30 dias, de novos débitos que venham a ser inscritos em dívida ativa, sendo facultada a inclusão, no presente NJP, de novas inscrições relacionadas a débitos que atualmente sejam objeto de parcelamento perante a SRFB e que, por questões alheias ao interesse da DEVEDORA, não puderam ser imediatamente enviados para inscrição em DAU, de modo a prontamente integrarem o pano e amortização ora celebrado, ressalvado o PERT – RFB.
2. a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais consecutivas;
3. a alienação de bens ou direitos sem a prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;
4. o não pagamento de prestações de parcelamentos vigentes ou futuramente avençados, ordinários ou especiais, ou transação, relacionados a débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
5. a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da DEVEDORA, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
6. a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da DEVEDORA;
7. a não apresentação da certidão atualizada do imóvel dado em garantia, com as baixas nas respectivas hipotecas, no prazo de 60 dias da assinatura deste NJP.
8. o inadimplemento dos tributos / contribuições federais correntes por prazo superior a 60 dias após as datas de vencimento;
9. situação irregular perante o FGTS, após a assinatura do presente NJP;
10. a não homologação judicial deste NJP;
11. o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas do NJP;
12. na hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25.620-100
 Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391
 Internet: www.pgfn.gov.br - e-mail: pgfn.n.petropolis@pgfn.gov.br
 (OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo a Devedora promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

Parágrafo Segundo - Rescindido o NJP, será retomado o curso dos processos judiciais, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A Devedora se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio de balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não implicará na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos débitos objeto do NJP;

Anexo II – Plano de Amortização

Anexo III – PERT mantido

Anexo IV – Informações relativas à atual situação econômico-financeira da Pessoa Jurídica;

Anexo V – Relação de bens e direitos de propriedade do requerente, com a respectiva localização destinação e valor atual e de mercado.

Anexo VI – Documentação relacionada ao imóvel ofertado como garantia ao NJP e avaliações elaboradas em 2017.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Petrópolis, 01 de junho de 2020


RAFAEL GARCIA VERALDO

PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EMPETRÓPOLIS


JULIANA PITA GUIMARÃES

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS



Jorge de Oliveira
JORGE DE OLIVEIRA
 REPRESENTANTE DA SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA

22 Jun 2020

Anexo I – planilha de débito

| Processo nº | CDA | CNPJ | Situação | Valor |
|---------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------------------------|------------------|
| 0128288-20.2016.4.02.5106 | 12.893.191-4 | 31.160.674/0001-87 | Incl. em Parcelam. Simp. Lei 10.522 | R\$ 92.734,08 |
| 0009310-50.2017.4.02.5106 | 13.213.194-3 | 31.160.674/0001-87 | Penhora Regular E Suficiente | R\$ 598.432,69 |
| | 13.213.195-1 | 31.160.674/0001-87 | Penhora Regular E Suficiente | R\$ 1.935.932,58 |
| 0100767-68.2017.5.01.0302 | <u>70 5 16 004511-38</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR | R\$ 17.349,80 |
| | <u>70 5 16 004512-19</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR | R\$ 8.674,89 |
| | <u>70 6 20 033970-66</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 20.320,76 |
| | <u>70 2 20 012394-80</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 131.307,36 |
| | <u>70 7 20 006025-45</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 42.586,90 |
| | <u>70 6 20 033973-09</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 152.950,29 |
| | <u>70 2 20 012395-61</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 302.935,23 |
| | <u>70 2 20 012396-42</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 5.263,32 |
| | <u>70 4 20 016197-84</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 73.611,30 |
| | <u>70 4 20 016198-65</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 1.684.906,17 |
| | <u>70 4 20 016199-46</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 300.857,75 |
| | <u>70 4 20 016200-14</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 187.916,34 |
| | <u>70 4 20 016201-03</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 15.033,19 |
| | <u>70 4 20 016202-86</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 75.166,45 |

Jorge de Oliveira

[Handwritten mark]

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
JORGE DE OLIVEIRA.

PETROPOLIS - RJ 22/06/2020.
EMOL: 5,82 - FETJ: 1,16 - FUNPERJ: 0,29
FUNDPERJ: 0,29 - FUNARPEN: 0,23 - RESSAG: 0,11
ISS: 0,29 - Valor: R\$8,19
Em test. da verdade. Conf por

MARCIO DE ALMEIDA FERRARI - ESCRIVENTE

Consulte a validade do selo em:

<http://www3.tjrj.jus.br/sitapublica>

Selo: ELDL47385 OKR



Marcio de Almeida Ferrari
ESCRIVENTE



089003AA199642



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | | | |
|--------------|--------------------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| | <u>70 4 20 016203-67</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 112.749,76 |
| | <u>70 4 20 016204-48</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 45.099,80 |
| | <u>70 6 20 033974-90</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 314.011,18 |
| | <u>70 6 20 033977-32</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 173.812,22 |
| | <u>70 2 20 012397-23</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 15.523,32 |
| | <u>70 7 20 006085-86</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 293.935,67 |
| | <u>70 6 20 034102-67</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 434.779,52 |
| | <u>70 2 20 012476-61</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 1.255.964,44 |
| | <u>70 6 20 034103-48</u> | 31.160.674/0001-87 | ATIVA A SER COBRADA | R\$ 1.216.252,57 |
| | 17.051.564-8 | 31.160.674/0001-87 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 143.120,08 |
| | 17.049.933-2 | 31.160.674/0001-87 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 863.564,45 |
| | 17.049.934-0 | 31.160.674/0001-87 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 3.735.467,99 |
| | 17.051.563-0 | 31.160.674/0001-87 | Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa | R\$ 4.140.197,49 |
| Total | | | | R\$ 18.390.457,5 |

Anexo II – cronograma de desembolso

| Cronograma resumido de desembolsos | | |
|------------------------------------|------------------------|------------|
| Parcela mensal | Período | Total/ano |
| 15.000,00 | junho/20 a dezembro/20 | 105.000,00 |
| 60.000,00 | Janeiro/21 a junho/21 | 360.000,00 |
| 65.000,00 | Julho/21 a Junho/22 | 780.000,00 |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar – Centro – Petrópolis – RJ – CEP 25.620-100

Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391
 Internet: www.pgfn.gov.br – e-mail: psfn.rj.petropolis@pgfn.gov.br
 (OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|------------|---------------------|--------------|
| 75.000,00 | Julho/22 a Junho/23 | 900.000,00 |
| 100.000,00 | Julho/23 a Junho/24 | 1.200.000,00 |
| 120.000,00 | Julho/24 a Junho/25 | 1.440.000,00 |
| 135.000,00 | Julho/25 a Junho/26 | 1.620.000,00 |
| 200.000,00 | Julho/26 a Junho/27 | 2.400.000,00 |
| 220.000,00 | Julho/27 a Junho/28 | 2.640.000,00 |
| 260.000,00 | Julho/28 a Junho/29 | 3.120.000,00 |
| 316.619,41 | Julho/29 a Junho/30 | 3.799.432,92 |

| | | |
|--------------------|--|----------------------|
| Total Geral | | 18.364.432,92 |
|--------------------|--|----------------------|

DETALHADO

| Mês | Valor | CDA |
|--------|-----------|---|
| jun/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| jul/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| ago/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| set/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| out/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> |
| nov/20 | 17.500,00 | <u>12.893.191-4</u> e <u>13.213.194-3</u> |
| dez/20 | 17.500,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| jan/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| fev/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| mar/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| abr/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| mai/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| jun/21 | 65.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| jul/21 | 72.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| ago/21 | 72.000,00 | <u>13.213.194-3</u> |
| set/21 | 72.000,00 | <u>13.213.194-3</u> e <u>13.213.195-1</u> |
| out/21 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| nov/21 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| dez/21 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jan/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| fev/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mar/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| abr/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mai/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jun/22 | 72.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jul/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25.620-100

Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391

Internet: www.pgfn.gov.br - e-mail: psfn.rj.petropolis@pgfn.gov.br

(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|--------|------------|--|
| ago/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| set/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| out/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| nov/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| dez/22 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jan/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| fev/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mar/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| abr/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| mai/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jun/23 | 78.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| jul/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| ago/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| set/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1</u> |
| out/23 | 95.000,00 | <u>13.213.195-1 e 70 5 16 004512-19 e 70 5 16 004511-38 e 70 2 17 000649-32</u> |
| nov/23 | 95.000,00 | <u>70 2 17 000649-32</u> |
| dez/23 | 95.000,00 | <u>70 2 17 000649-32 e 70 6 20 033970-66 e 70 2 20 012394-80</u> |
| jan/24 | 95.000,00 | <u>70 2 20 012394-80 e 70 7 20 006025-45 e 70 6 20 033973-09</u> |
| fev/24 | 95.000,00 | <u>70 6 20 033973-09</u> |
| mar/24 | 95.000,00 | <u>70 6 20 033973-09</u> |
| abr/24 | 95.000,00 | <u>70 6 20 033973-09 e 70 2 20 012395-61</u> |
| mai/24 | 95.000,00 | <u>70 2 20 012395-61</u> |
| jun/24 | 95.000,00 | <u>70 2 20 012395-61</u> |
| jul/24 | 115.000,00 | <u>70 2 20 012395 61 e 70 2 20 012396-42 e 70 4 20 016197-84 e 70 4 20 016198-65</u> |
| ago/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| set/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| out/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| nov/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| dez/24 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| jan/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| fev/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| mar/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| abr/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| mai/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| jun/25 | 115.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| jul/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| ago/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| set/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65</u> |
| out/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016198-65 e 70 4 20 016199-46</u> |
| nov/25 | 135.000,00 | <u>70 4 20 016199-46</u> |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25.620-100

Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391

Internet: www.pgfn.gov.br - e-mail: psfn.n.petropolis@pgfn.gov.br

(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|--------|------------|---|
| dez/25 | 135.000,00 | 70 4 20 016199-46 e 70 4 20 016200-14 |
| jan/26 | 135.000,00 | 70 4 20 016200-14 e 70 4 20 016201-03 e 70 4 20 016202-86 |
| fev/26 | 135.000,00 | 70 4 20 016202-86 e 70 4 20 016203-67 |
| mar/26 | 135.000,00 | 70 4 20 016203-67 e 70 4 20 016204-48 e 70 6 20 033974-90 |
| abr/26 | 135.000,00 | 70 6 20 033974-90 |
| mai/26 | 135.000,00 | 70 6 20 033974-90 e 70 6 20 033977-32 |
| jun/26 | 135.000,00 | 70 6 20 033977-32 |
| jul/26 | 200.000,00 | 70 6 20 033977-32 e 70 e 2 20 012397-23 e 70 7 20 006085-86 |
| ago/26 | 200.000,00 | 70 7 20 006085-86 e 70 6 20 034102-67 |
| set/26 | 200.000,00 | 70 6 20 034102-67 |
| out/26 | 200.000,00 | 70 6 20 034102-67 e 70 2 20 012476-61 |
| nov/26 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 |
| dez/26 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 |
| jan/27 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 |
| fev/27 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 |
| mar/27 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 |
| abr/27 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 |
| mai/27 | 200.000,00 | 70 2 20 012476-61 e 70 6 20 034103-48 |
| jun/27 | 200.000,00 | 70 6 20 034103-48 |
| jul/27 | 221.000,00 | 70 6 20 034103-48 |
| ago/27 | 221.000,00 | 70 6 20 034103-48 |
| set/27 | 221.000,00 | 70 6 20 034103-48 |
| out/27 | 221.000,00 | 70 6 20 034103-48 e 17.051.564-8 |
| nov/27 | 221.000,00 | 17.051.564-8 e 17.049.933-2 |
| dez/27 | 221.000,00 | 17.049.933-2 |
| jan/28 | 221.000,00 | 17.049.933-2 |
| fev/28 | 221.000,00 | 17.049.933-2 |
| mar/28 | 221.000,00 | 17.049.933-2 e 17.049.934-0 |
| abr/28 | 221.000,00 | 17.049.934-0 |
| mai/28 | 221.000,00 | 17.049.934-0 |
| jun/28 | 221.000,00 | 17.049.934-0 |
| jul/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| ago/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| set/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| out/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| nov/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| dez/28 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| jan/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| fev/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| mar/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |
| abr/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25.620-100

Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391
 Internet: www.pgfn.gov.br - e-mail: psfn.rj.petropolis@pgfn.gov.br
 (OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | |
|--------|------------|-----------------------------|
| mai/29 | 270.000,00 | 17.049.934-0 e 17.051.563-0 |
| jun/29 | 270.000,00 | 17.051.563-0 |
| jul/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| ago/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| set/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| out/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| nov/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| dez/29 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| jan/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| fev/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| mar/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| abr/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| mai/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |
| jun/30 | 318.013,93 | 17.051.563-0 |

Anexo III – PERT mantido

Anexo III – PERT mantido

| PERT PGFN | ViR Nominal | LOCAL | PARCELAMENTO | Parcela Mensal |
|----------------------------------|--------------|-------|-----------------------|------------------|
| PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO PERT | 4.680.073,00 | PGFN | Parcelamento: 1468154 | 40.216,82 |
| PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO PERT | 33.093,00 | PGFN | Parcelamento: 1467992 | 1.169,60 |
| Total na PGFN | | | | 41.386,42 |

| PERT RFB | ViR Nominal | LOCAL | PARCELAMENTO | Parcela Mensal |
|-------------------|--------------|-------|---------------------------------------|----------------|
| PERT III – RFB | 2.228.960,39 | RFB | Parcelamento: 00910001300051010051860 | 21.660,41 |
| PARCELAMENTO PERT | 6.431.398,2 | RFB | Parcelamento: 62508078-5 | 56.279,4 |

Rua Paulo Barbosa, 32/4º Andar – Centro – Petrópolis – RJ – CEP 25.620-100
 Telefone: PABX/FAX (24) 2246-1391

Internet: www.pgfn.gov.br – e-mail: psfn.n.petropolis@pgfn.gov.br
 (OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

| | | | | |
|---------------------|---|--|--|-----------------|
| PREVIDECIÁRIO | 5 | | | 5 |
| Total na RFB | | | | 77.939,8 |
| | | | | 6 |

| PERT | Vlr Nominal | LOCAL | PROCESSO/RECIBO/PARCELAMENTO |
|-------------------------------------|--------------|-------|--|
| PERT III - RFB | 2.228.960,39 | RFB | Parcelamento: 00910001300051010051860 |
| PARCELAMENTO PERT PREVIDECIÁRIO | 6.431.398,25 | RFB | Parcelamento: 62508078-5 |
| PARCELAMENTO PERT PREVIDENCIÁRIO | 4.680.073,00 | PGFN | Parcelamento: 1468154 |
| PARCELAMENTO PERT PREVIDENCIÁRIO | 33.093,00 | PGFN | Parcelamento: 1467992 |

| | | |
|---------------------|------------------------|-------------------|
| PERT Mantido | Parcela Mensal: | 118.688,88 |
|---------------------|------------------------|-------------------|

| | | |
|--------------------|-----------|------------|
| PERT III - RFB | 21.544,21 | 30/11/2028 |
| PERT PREVIDECIÁRIO | 55.978,83 | 30/12/2029 |
| PERT PREVIDECIÁRIO | 40.001,99 | 30/01/2030 |
| PERT PREVIDECIÁRIO | 1.163,35 | 29/12/2022 |